EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO DE Nº 041/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

"Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025 que autoriza o Poder Executivo a adquirir área destinada à implantação de novo cemitério público no Município de Quirinópolis-GO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, aprova e o Presidente promulga a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A escolha e aquisição da área de que trata esta Lei deverão observar obrigatoriamente os critérios técnicos, urbanísticos, ambientais e sanitários estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, incluindo a obtenção de licenciamento ambiental prévio e o cumprimento das normas do CONAMA e da Vigilância Sanitária, sob pena de nulidade do ato administrativo.

§ 1º A aquisição somente poderá ocorrer após avaliação prévia do imóvel e regular instrução de processo administrativo, nos termos do art. 131 da Lei Orgânica Municipal de Quirinópolis.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam condicionadas à existência de prévia dotação orçamentária específica e à observância dos limites e requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)."

Art. 2º O artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, para garantir sua plena execução e eficácia administrativa."

Art. 3° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 20 de outubro de 2025.

VANESSA APARECIDA MENDES:00678251177
Assinado de forma digital por VANESSA APARECIDA MENDES:00678251177
Dados: 2025.10.21 08:46:50 -03'00'

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil
[Assinado Digitalmente]

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei nº 041/2025, adequando-o às ressalvas técnicas apresentadas pela Assessoria Jurídica Legislativa, conforme Parecer Jurídico nº 14/2025, garantindo maior segurança jurídica, transparência administrativa e eficácia normativa.

As alterações propostas atendem às seguintes recomendações:

Ressalva 1 – Avaliação prévia e processo administrativo:

Inclui expressamente a exigência de avaliação técnica e processo administrativo prévio, conforme art. 131 da Lei Orgânica Municipal, reforçando a legalidade da aquisição do imóvel.

Ressalva 2 – Licenciamento ambiental e normas sanitárias:

Determina que a escolha da área observe as normas do CONAMA e da Vigilância Sanitária, garantindo segurança ambiental e de saúde pública.

Ressalva 3 – Dotação orçamentária e LRF:

Condiciona a execução financeira à existência de dotação orçamentária e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando despesas sem cobertura legal.

Ressalva 4 – Regulamentação obrigatória:

Corrige o caráter facultativo do art. 4º, tornando obrigatória a regulamentação da lei no prazo de 90 dias, assegurando sua efetiva aplicabilidade.

Com essas modificações, o projeto passa a reunir plena conformidade técnica, jurídica e financeira, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e responsabilidade fiscal previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante da relevância social e da urgência da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda Modificativa, por se tratar de providência essencial para o bem-estar coletivo e para a organização dos serviços públicos municipais.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 20 de outubro de 2025.